



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CAMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Aprovada a nova redação do Regulamento e da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande da UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação - CSPG - da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando as peças constando do processo n.º 23096.003867/08-10

R E S O L V E: *ad-referendum*

Art. 1º. Aprovar a nova redação do Regulamento e da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande da UFCG.

§ 1º. O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá uma área de concentração denominada: Saúde, produção e nutrição em ruminantes e eqüídeos

Art. 2º. O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos passam a fazer parte da presente Resolução, como Anexos I e II.

§ 1º. Será permitido a qualquer aluno regularmente matriculado no atual Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, nível de mestrado, optar pela nova estrutura acadêmica, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º. Mediante Portaria, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Programa, fixará as bases para a transição acadêmica dos alunos do nível de mestrado, especificando as adaptações curriculares necessárias entre a atual estrutura acadêmica do Mestrado em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos e a nova estrutura ora aprovada.

Art.3º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos, nos níveis de Mestrado e Doutorado, só deverá funcionar com a abertura regular de vagas, enquanto durar o seu credenciamento concedido pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente- CAPES, homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de Março de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fossy', with a stylized, circular flourish at the beginning.

Michel François Fossy
Presidente

A N E X O I A RESOLUÇÃO 03/2008

REGULAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA VETERINÁRIA EM RUMINANTES E EQÜÍDEOS, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), tem como objetivos promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de Docentes, Pesquisadores e Profissionais especializados na área de Ciências Agrárias, de acordo com o que dispõem a Legislação Federal de Ensino Superior da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo Único – A área de concentração oferecida, para o nível de Mestrado e Doutorado será: Saúde, produção e nutrição em ruminantes e eqüídeos.

Art. 2º O Programa de pós-graduação em Medicina Veterinária em ruminantes e eqüídeos, em nível de Mestrado e Doutorado visa à formação de pessoal qualificado que possua domínio e aprofundamento de conhecimento da área específica definida no Parágrafo Único do Art. 1º deste regulamento, demonstrado através da elaboração e apresentação de uma Dissertação ou Tese compatível com a área de atuação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em ruminantes e eqüídeos será oferecido utilizando-se a infra-estrutura material e humana do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CSTR) da Universidade Federal de Campina Grande.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 4º O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em ruminantes e eqüídeos terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a – O Colegiado
- b – A Coordenação
- c – A Secretaria

§ 1º - O Colegiado é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa; a Coordenação é o órgão de natureza executiva; a Secretaria é o órgão de apoio administrativo;

§ 2º - O Colegiado será composto pelo Coordenador, 3 docentes do corpo permanente do Programa e representação dos discentes do Programa na forma da lei, em observância ao que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º - Como órgão complementar será instituído a Assembléia Geral do Programa, formada por todos os docentes e discentes regularmente ligados ao mesmo e tem por finalidade avaliar a situação do Programa, podendo encaminhar propostas à Coordenação e ao Colegiado para correção de rumos e/ou melhorias de funcionamento do Programa.

§ 4º - A periodicidade e forma de convocação e instalação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Curricular do Programa, inclusive na(s) área(s) de concentração;

II – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de trabalhos finais;
- c) exames exigidos de acordo com o inciso II dos artigos 99 e 105 do Regimento

Geral da UFCG;

- d) exame de suficiência;
- e) exame de adaptação curricular;
- f) avaliação de projetos de trabalhos finais;
- g) exame de qualificação;
- h) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
- i) exame de trabalhos finais;
- j) Comissão de bolsa.

III – proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa;

IV – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

V – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES;

VI – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do Trabalho Final;

VII – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

X – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso II deste artigo, exceto a alínea b;

XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo;

Parágrafo único. Entende-se por trabalho final para o mestrado a Dissertação e para o doutorado a Tese.

Seção II Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º O Coordenador será escolhido e nomeado de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

Art. 8º Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG e nos termos das normas em vigor:

I – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

V – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;

VI – indicar professores ao Colegiado do Programa, para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 5º deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar ao aluno, garantindo a este último o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente-CPGCD da PRPG;

IX – remeter à CPGCD a documentação exigida, para a expedição de Certificado ou Diploma;

X – comunicar à CPGCD os desligamentos de alunos;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar documentação necessária para credenciamento e recredenciamento do Programa pela CAPES;

XIII – preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CPGCD;

XV – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa, e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XVI – organizar, em integração com as Unidades Acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII – promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa;

XVIII – promover, a cada ano, auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

Seção III Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e dos Regulamentos dos Programas.

Art. 10. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será constituído de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 12. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos, o professor e/ou orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento dos docentes terá validade a cada cinco anos, renováveis, mediante aprovação do Colegiado do Curso, e poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

I – Permanente: os docentes assim compreendidos pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa;

c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela Instituição para esse fim;

II – Colaborador: os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de

ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III – Visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelos respectivos Colegiados, de acordo com critérios estabelecidos por estas instâncias, nas categorias fixadas no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 14. Dentre os membros do corpo docente credenciado do curso, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores.

Parágrafo único - Para ser credenciado no programa o professor e/ou pesquisador deverá cumprir as exigências contidas em resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Seção II Da Orientação

Art. 15. Dentre os membros do corpo docente credenciado, será escolhido o professor orientador, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A orientação será realizada mediante as atribuições específicas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG por meio do Orientador.

Art. 16. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa mudança de orientador. Os critérios para mudança de orientador serão definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Seção III Da Admissão ao Programa

Sub-seção I Da Inscrição

Art. 17. Poderão se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em ruminantes e eqüídeos apenas Médicos Veterinários.

§ 1º - O discente desenvolverá seu trabalho de Dissertação ou Tese exclusivamente na(s) área(s) do programa.

Art. 18. A admissão ao programa far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X do Art.15º do Regulamento Geral de Cursos e Programa de Pós-Graduação da UFCG.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidas transferências de alunos de Mestrado e Doutorado desta ou de outras IES para o Programa, segundo as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFCG, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja disponibilidade de vaga e orientador.

Art. 19. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital, elaborado pelo Colegiado do Programa, a ser divulgado da forma mais abrangente possível, juntamente com a Diretoria do Centro, devendo-se processar na Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 20. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inscrição;
- b) Diploma ou certificado de conclusão da graduação e histórico escolar.
- c) Histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado com 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes.
- e) Duas cartas de recomendação de professores da instituição onde se titulou ou daquela de onde procede, no caso de docente de IES;
- f) Documentos pessoais: cópia autenticada da Certidão de nascimento ou casamento; Carteira de Identidade ou de Registro Geral de Estrangeiro para os candidatos brasileiros, ou não, respectivamente; CPF; Título de eleitor ou comprovante do Serviço Militar se for o caso.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Programa.

§ 2º - Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo.

Sub- seção II Da Seleção

Art. 21. A seleção para o Mestrado e Doutorado, será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação na UFCG.

§ 1º - O processo de seleção será realizado de acordo com resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 22. Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Programa, que caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como aluno reingressante, devendo permanecer no programa por um período adicional de no mínimo um ano.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao colegiado do Programa:

a – afixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada;

b– instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º - A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo, serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Sub - seção III Da Matrícula

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula, através da qual ele, após apresentação da documentação exigida, se vinculará à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º - A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º - Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no § 1º do Art. 20º deste Regulamento, deverão, antes do início das aulas do Programa, satisfazer a exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º - O aluno reingressante, definido nos termos do **Art. 22** deste Regulamento, terá, por ocasião da matrícula, novo número de matrícula.

§ 4º - A não efetivação da matrícula, no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do Programa, salvo casos de interrupção de estudos previstos no **Art. 27** deste Regulamento.

§, 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Art. 26. Poderá obter matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, em caráter especial, o graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFCG. Os critérios para esse fim serão especificados em resolução do Colegiado do Programa.

§ 1º - A solicitação de matrícula, juntamente com o *Curriculum Vitae* e o histórico escolar do discente, serão enviados ao professor da disciplina pretendida, que dará seu parecer, a ser deliberado pelo Colegiado do Programa, aceitando ou não aquele discente.

§ 2º - O candidato na qualidade de aluno especial somente poderá cursar um máximo de 9 (nove) créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos de Mestrado ou Doutorado de acordo com o § 2 do Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

§ 3º - A (s) disciplina (s) cursada (s) por aluno, na qualidade mencionada no caput deste artigo não contará (ao) crédito (s) para a integralização da Estrutura Curricular do Programa, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

Sub-seção IV **Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

Art. 27. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e consentimento do orientador.

§ 2º - Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado.

Art. 28. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 06 (seis) meses para o programa de mestrado e doze meses (dois períodos consecutivos ou não) para o programa de doutorado, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§ 2º - O aluno com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade no Programa.

Art. 29. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Seção III **Do Regime Didático- Científico**

Sub-seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 30. O número mínimo de crédito para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos é de 22 (vinte e dois) para o mestrado e 35 (trinta e cinco) para o doutorado.

§. 1º Não serão atribuídos créditos a elaboração e defesa do trabalho final.

§. 2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas.

§ 3º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação de mestrado e doutorado em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos abrangerá disciplinas obrigatórias e eletivas na área de concentração prevista no Art. 1º deste Regulamento.

a) Disciplinas obrigatórias.

a1) Mestrado

Art. 32. Durante o ano, poderá haver 2 (dois) ou 4 (quatro) períodos letivos regulares de acordo com o calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. Os alunos do Programa de Mestrado e Doutorado deverão, no prazo máximo de doze meses, ser aprovado nas disciplinas Seminários I e II e Seminário 1 e 2, respectivamente.

§ 1º A avaliação da disciplina Seminário I e Seminário III, constará da apresentação do projeto de dissertação e tese, respectivamente. A disciplina Seminário II contempla a apresentação de um tema vinculado às suas atividades no programa, e do e Seminário IV a apresentação de um trabalho científico para publicação.

§ 2º - Estes seminários serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) membros do corpo docente, credenciados e designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos oferecerá a Disciplina de Estágio à Docência, de caráter obrigatório, para os alunos bolsistas da CAPES, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º - A atividade de estágio-docência será desenvolvida sob a responsabilidade de um professor designado pela Coordenação do Programa ouvido a Unidade Acadêmica encarregada da disciplina e supervisionada pelo orientador do mestrando ou doutorando.

§ 2º - O aluno de Pós-Graduação somente poderá exercer a atividade de estagiário por um semestre letivo no mestrado e um no doutorado.

§ 3º - Antes do início da atividade de estágio, o estagiário deverá entregar ao Colegiado do Programa, o plano de curso e os planos das aulas. Ao final, o estagiário deverá apresentar a Coordenação do Programa um relatório acompanhado da avaliação do professor responsável pela disciplina sobre os resultados alcançados e sobre o desempenho do estagiário, com o conceito do mesmo.

Art. 35. A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º - As tarefas e estudos especiais, de que trata o caput deste artigo, poderão ser estágios em instituições de pesquisa ou prestação de serviços, consubstanciados em um projeto de trabalho, apresentado pelo discente e orientador, a ser aprovado pelo colegiado.

§ 2º - A contagem de créditos das tarefas ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de acordo com este Regulamento.

Art. 36. A duração do curso terá limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, para o mestrado e 24 e 48 meses para o doutorado, permitindo-se prorrogação de 06 (seis) meses, quando devidamente justificada, e requerida até 30 dias antes do prazo regulamentar.

Art. 37º - Único - O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, cujas normas serão ser definidas pelo Colegiado de Curso.

Sub-seção II Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 38. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, e expressos mediante conceitos, de acordo com a seguinte classificação:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A= 9,0 a 10,0	B= 7,0 a 8,9	C= 6,0 a 6,9	D= 0,0 a 5,9
---------------	--------------	--------------	--------------

§ 2º - Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Regimento Acadêmico (CRA), adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{CRA} = \frac{3\text{NA} + 2\text{NB} + \text{NC}}{6}$$

NA+NB+NC+ND

Onde NA, NB, NC e ND equivalem ao número de créditos obtidos, respectivamente, com os conceitos A, B, C, e D.

§ 3º - Será reprovado, conferindo-se conceito “D”, o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência da disciplina.

§ 4º - O aluno que obter conceito “D”, em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar e considerando-se apenas o segundo, para efeito do cálculo do **CRA**.

§ 5º - O aluno reprovado em disciplina eletiva não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 6º - As tarefas e os estudos especiais de que trata **Art. 35** deste Regulamento, serão considerados como disciplinas, para efeito do cálculo do **CRA**, e terão os conceitos anotados no histórico escolar do aluno.

Art. 39. O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, para o programa de mestrado e em outra língua para o doutorado.

§ 1º - Os exames de que trata o caput deste artigo serão realizados por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Eqüídeos deverá ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do seu ingresso no Programa.

§ 3º - O resultado deste (s) exame(s) constará (ão) no histórico escolar do aluno com o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**, juntamente com o período de sua realização.

§ 4º - O não cumprimento do que trata o caput deste artigo implicará no desligamento automático do Programa por parte do aluno.

Sub-seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 40. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

a) a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa;

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - Para adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, o professor da disciplina avaliará a ementa e o programa da disciplina cursada, realizando as devidas comparações, assim

como os assuntos que necessitam complementação. Seu parecer será deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 5º - É vedada a aceitação de créditos, de que trata o parágrafo anterior, conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no **Art. 35** deste Regulamento.

§ 6º - O aproveitamento de estudos tratando no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05(cinco) anos.

Art. 41. A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos I e II do **Art. 49º** do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFCG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

a- A contagem dos créditos será feita na forma disposta no **Art. 31** deste Regulamento.

b- Equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita de acordo com o § 1º do **Art. 37** deste Regulamento e anotado no histórico escolar do aluno, que servirá para o cálculo do **CRA**, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 42. O aproveitamento de estudos realizados por aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

§ 1º - Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento A e B.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os exames de língua estrangeira realizados anteriormente pelo aluno, em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, desde que eles tenham sido aprovados nos mesmos.

Art. 43. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas eletivas, e o requerimento será julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno poderá requerer aproveitamento de disciplinas realizadas em outra IES, sempre que haja equivalência do conteúdo programático, avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A reprovação em exames de suficiência em disciplinas deverá constar do histórico escolar do aluno com o conceito “D”.

§ 3º - O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de no máximo 35% do total de créditos das disciplinas obrigatórias.

§ 4º - O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Sub-seção IV Do Desligamento e do Abandono

Art. 44. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

- a) Obter conceito “**D**” duas vezes, durante a integralização do Curso;
- b) Obter, em qualquer período letivo, desde que esteja cursando disciplina (s) Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 1,0 (um);
- c) Obter, a partir do segundo período letivo e até quando estiver cursando disciplinas, o CRA acumulado inferior a 1,5 (um vírgula cinco);
- d) Não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido pelo **Art. 43** deste Regulamento;
- e) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- f) Não houver integralizado o número de créditos requerido no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses;
- g) Obter o conceito **REPROVADO**, na apresentação ou defesa do trabalho final ;
- h) Estiver em situação de abandono de Curso.

Art. 45. Será considerado em abandono de Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina (s) ou trabalho final.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se implicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do **Art. 28** deste regulamento.

Sub-seção V Do Trabalho Final

Art. 46. A Dissertação ou Tese, requisito para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização nas pesquisas.

Art. 47. Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador, credenciado pelo Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

§ 2º - Compete ao orientador:

- a) Orientar o aluno na escolha do tema a ser desenvolvido, e na elaboração do projeto de dissertação;

- b) Verificar e providenciar, as condições físicas para o desenvolvimento do trabalho;
- c) Realizar um acompanhamento sistemático das atividades do aluno, dispensando-lhe o tempo necessário para a orientação de seu trabalho.

Art. 48. Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento da UFCG, pelo Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFCG, satisfazer aos seguintes itens:

- a) ter projeto de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o doutorado, aprovado e ter recomendação formal do orientador de trabalho final, para apresentação;
- b) ter atendido as exigências dos incisos I e II do Art. 99º do Regimento da UFCG;
- c) ter encaminhado a Coordenação do Programa no mínimo 1 (um) artigo científico, para o Programa de Mestrado extraído de sua dissertação e dois artigos científicos extraídos da Tese, para fins de publicação em revista especializada;
- d) para o doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação

Art. 49. O aluno de Mestrado e Doutorado, após a elaboração da sua Dissertação ou Tese, deverá submetê-la a um exame prévio de trabalho final que será avaliado por um professor indicado pelo Colegiado para verificar se a dissertação ou tese tem mérito para defesa.

Art. 50. A dissertação e a tese, na sua elaboração/defesa, deverão obedecer às normas contidas no manual de estrutura e apresentação de dissertação/tese adotada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O não cumprimento do que determina o caput deste artigo, implicará na não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado a PRPG emitir o certificado de término do Programa ou o Diploma.

Art. 51. A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Art. 52. Para fins de apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à coordenação do programa 6 (seis) exemplares da dissertação de Mestrado e 8 (oito) da tese de doutorado.

§ 1º - Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, outros 5 (cinco) exemplares da versão final.

§ 2º - A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após entrega dos exemplares na versão final.

§ 3º - Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de conclusão do curso, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 53. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º - Os componentes da banca deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes.

§ 2º - A Comissão examinadora será presidida pelo Orientador.

§ 3º - A data para a apresentação ou defesa do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, no prazo abaixo especificado, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no caput do **Art. 51**, entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 54. No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a. APROVADO;
- b. INDETERMINADO;
- c. REPROVADO

§ 2º - No caso de ser atribuído o conceito INDETERMINADO, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentado os motivos da sua atribuição.

§ 3º - A atribuição do conceito INDETERMINADO implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração e nova apresentação da dissertação ou tese, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INDETERMINADO.

§ 4º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a Comissão Examinadora deverá ser a mesma, a menos que haja impedimento devidamente justificado de algum dos integrantes.

Sub-seção VI Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 55. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento da UFCG, do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º - O discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da defesa, para entregar na Coordenação do Programa, com as eventuais correções sugeridas pela Banca Examinadora, e o aceite do orientador, das correções efetuadas.

§ 2º - A obtenção do grau, a que se refere o caput deste artigo, pressupõe a homologação do relatório final do orientador, pelo colegiado.

§ 3º - Do relatório final do orientador constará:

- a – Fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;

b – Fotocópia da ata da respectiva seção pública;

c – Histórico escolar do aluno

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Art. 56. Ao término de cada disciplina, será fornecido ao aluno, pela Coordenação, um formulário sobre o “aproveitamento” da disciplina concluída, incluindo desempenho e assiduidade do professor, condições de laboratório, material, aulas práticas, etc.

Art. 57. Todo final de semestre, o aluno deverá entregar na Coordenação, um relatório consubstanciado, de sua atividade do semestre, contendo a avaliação do Orientador.

Art. 58. O Programa recebe a cota de bolsas do CNPQ e da CAPES. Cabe à Comissão de Bolsas, distribuí-las entre os discentes, observando os critérios específicos das financiadoras e do Colegiado do Programa.

§ 1º - Para o aluno ingressante, havendo bolsas em disponibilidade no Programa, porém insuficientes para todos, a distribuição será rigorosamente pela ordem de prioridade estabelecida pela Comissão de Bolsas.

§ 2º - A partir do final do primeiro semestre, a Comissão de Bolsas avaliará o desempenho do aluno, em função do Artigo 51º deste Regulamento, e enviará relatório ao Colegiado, se o discente com bolsa permanece, ou é substituído.

§ 3º - Faculta-se ao orientador, em qualquer época, solicitar ao Colegiado, a suspensão ou perda da bolsa, podendo o aluno recorrer por escrito, no prazo regimental de 10 (dez) dias, ao mesmo Colegiado, após ter tomado ciência da solicitação da suspensão da bolsa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os alunos que ingressarem no Programa a partir do período 2009.1 (inclusive) terão suas atividades regidas por este Regulamento.

Art. 60. A critério do Programa poderá ser permitido a qualquer aluno regularmente matriculado enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, mediante consulta do Colegiado do Programa, ouvido o Conselho de Centro.

Art. 62. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revoguem-se as disposições em contrário.

ANEXO II A RESOLUÇÃO 03/2008

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA VETERINÁRIA EM RUMINANTES E EQÜÍDEOS, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Sigla/nº	Disciplina	Carga Horária	Créditos	Natureza
SI001	Seminário I	30	02	Teórica
SII002	Seminário II	30	02	Teórica
	Total	60	04	

a2) Doutorado

Sigla/nº	Disciplina	Carga Horária	Créditos	Natureza
SI001	Seminário III	30	02	Teórica
SII002	Seminário IV	30	02	Teórica
EAPV	Estatística Aplicada à Pesquisa Veterinária	60	04	Teórico-prática
	Total	120	08	

b) Disciplinas eletivas

Sigla/nº	Disciplina	Carga Horária	Créditos	Natureza
DDR003	Diagnóstico das Doenças dos Ruminantes e Eqüídeos	60	04	Teórico-prática
AFIP I	Diagnóstico Histopatológico em Ruminantes e Eqüídeos I	60	04	Teórico-prática
AFIP II	Diagnóstico Histopatológico em Ruminantes e Eqüídeos II	60	04	Teórico-prática
ECR004	Epidemiologia e Controle das Doenças Infecciosas dos Ruminantes e Eqüídeos	75	05	Teórico-prática

EPR005	Epidemiologia e Controle das Parasitoses dos Ruminantes e Eqüídeos	60	04	Teórico-prática
EP006	Epidemiologia Veterinária	45	03	Teórico-prática
EET007	Etologia e Estresse Térmico dos Ruminantes e Eqüídeos no Semi-árido	45	03	Teórico-prática
EAPV	Estatística Aplicada à Pesquisa Veterinária	60	04	Teórico-prática
HPT008	Higiene, Proteção e Tecnologia dos Alimentos em Ruminantes	60	04	Teórico-prática
MAR009	Manejo Alimentar dos Ruminantes no Semi-árido	60	04	Teórico-prática
PMH011	Patologia Macroscópica e Histológica em Ruminantes e Eqüídeos	60	04	Teórico-prática
PTI013	Plantas Tóxicas e intoxicações em Ruminantes e Eqüídeos	60	04	Teórico-prática
PTS	Produção de Ruminantes no Trópico Semi-árido	60	04	Teórico-prática
PCVC01	Produção e Conservação de Volumosos da Caatinga	60	04	Teórico-prática
RPR017	Reprodução de Ruminantes e Eqüídeos	60	04	Teórico-prática
CPR	Carcaças de Pequenos Ruminantes	45	03	Teórico-prática
CTBA	Conforto Térmico e Bioclimatologia Animal no Semi-Árido	60	04	Teórico-prática
ACER	Aspectos Clínicos das Enfermidades dos Ruminantes	60	04	Teórico-prática
ECMR	Enfermidades Carênciais e Metabólicas dos Ruminantes	45	03	Teórico-prática
PBC	Tópicos em Bioclimatologia	45	03	Teórico-prática
TET	Tópicos Especiais em Toxicologia	45	03	Teórico-prática

TEP	Tópicos Especiais em Patologia	45	03	Teórico-prática
MDS	Métodos de Diagnóstico Sorológico	60	04	Teórico-prática
BRRE	Biotecnologia da Reprodução Aplicada aos Ruminantes e Eqüídeos	60	04	Teórico-prática
MPCE	Metodologia da Pesquisa Científica em Epidemiologia	60	04	Teórico-prática
TERE	Tópicos Especiais em Doenças de Ruminantes e Eqüídeos	45	03	Teórico-prática
BM	Biologia Molecular	60	04	Teórico-prática
TP	Toxicologia Perinatal	45	03	Teórico-prática
EFQML	Exame físico-químico e microbiológico do leite e derivados	60	04	Teórica
ECPE	Epidemiologia e controle das doenças parasitárias de eqüídeos	45	03	Teórico-prática
TECB	Tópicos especiais em controle biológico	45	03	Teórico-prática
ED1	Estágio à Docência 1	30	02	----
ED2	Estágio à Docência 2	30	02	----

§. 1º As ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas descritas no caput deste artigo são as seguintes:

- SEMINÁRIO I. Mestrado

Apresentação, no primeiro semestre, do projeto de dissertação para avaliação e posterior aprovação.

- SEMINÁRIO II. Mestrado

Apresentação por parte do aluno de um tema vinculado as suas atividades no Programa.

- SEMINÁRIO III. Doutorado

Apresentação, no primeiro semestre, do projeto de dissertação para avaliação e posterior aprovação.

- SEMINÁRIO IV. Doutorado

Apresentação por parte do aluno de um trabalho científico para publicação.

- DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DOS RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Estudo da epidemiologia, sinais clínicos e patologia que sugerem o diagnóstico das enfermidades e sua confirmação mediante o diagnóstico laboratorial. Estabelecimento de medidas de controle.

- DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM RUMINANTES E EQÜÍDEOS I

Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e o reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.

- DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM RUMINANTES E EQÜÍDEOS II

Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.

- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECCIOSAS DOS RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Estudo das principais doenças de origem infecciosa com repercussão nos sistemas de produção dos caprinos e ovinos buscando aprimorar os conhecimentos sobre as diversas formas de interações no processo saúde-doença. Estudo da etiologia, patogenia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento das doenças, com destaque para as medidas de controle, dentro de uma visão custo versus benefício.

- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS PARASITOSSES DOS RUMINANTES

Análise dos componentes essenciais de um ecossistema, considerando as interações entre o agente, hospedeiro e ambiente que favorecem ou não as condições de saúde ou doença parasitária dos ruminantes, observando a dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças parasitárias e investigação da ocorrência de doenças parasitárias em populações.

- EPIDEMIOLOGIA VETERINÁRIA

Conhecimento e estudo dos componentes essenciais de um ecossistema e interações entre o agente, hospedeiro e ambiente. Condições de saúde ou de doença. Dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças infecto-contagiosas e parasitárias. Investigação da ocorrência de doenças em populações.

- ETOLOGIA E ESTRESSE TÉRMICO DOS RUMINANTES E EQÜÍDEOS NO SEMI-ÁRIDO

Respostas fisiológicas e comportamentais em relação ao meio ambiente, com ênfase aos mecanismos adaptativos. Homeotermia, balanço e fluxo de calor. Controle e integração dos processos termorreguladores. Estresse versus desempenho animal.

- ESTATÍSTICA APLICADA À PESQUISA VETERINÁRIA

Organização e apresentação de dados. Tópicos de estatística descritiva. Noções de amostragem. Testes de hipótese. Testes de comparação de médias. Intervalo de confiança e análise de variância. Testes não paramétricos. Uso de software e planilhas computacionais na organização e análises de dados estatísticos na pesquisa veterinária.

- HIGIENE, PROTEÇÃO E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS EM RUMINANTES

Mecanismos de deterioração e processos de conservação dos alimentos; enfermidades veiculadas por alimentos, análise de risco e pontos críticos de controle; práticas de proteção e tecnologia; situação atual da legislação; resíduos e contaminantes.

- MANEJO ALIMENTAR DOS RUMINANTES NO SEMI-ÁRIDO

Composição química dos principais alimentos (concentrados e volumosos). Exigências nutricionais dos pequenos ruminantes. Manejo alimentar e avaliação de alimentos.

- PATOLOGIA MACROSCÓPICA E HISTOLÓGICA EM RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Estudo dos mecanismos fisiopatogênicos das lesões que acometem os sistemas orgânicos dos pequenos ruminantes. Reconhecimento, nos diversos órgãos, das expressões morfofuncionais determinadas por diferentes agentes etiológicos de natureza biológica, física, química, nutricional, tóxica e metabólica. Promoção do conhecimento da técnica de necropsia nestas espécies, de forma que seja facilitado o reconhecimento das diferentes lesões macroscópicas dos órgãos, relacionando-as com os achados microscópicos e os agentes etiológicos envolvidos. Colheita de material para exames laboratoriais.

- PLANTAS TÓXICAS E INTOXICAÇÕES EM RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Conhecimentos necessários ao diagnóstico das principais intoxicações nos pequenos ruminantes, causados por plantas, micotoxinas, praguicidas, metais pesados entre outras e suas implicações na saúde pública. Estudo das principais plantas tóxicas da região e outros agentes tóxicos, sua distribuição geográfica, seus princípios tóxicos e mecanismos de ação, os fatores que influenciam na toxidez das diferentes substâncias tóxicas, a clínica, epidemiologia, patologia, controle e tratamento.

- PRODUÇÃO DE RUMINANTES NO TRÓPICO SEMI-ÁRIDO

Introdução e generalidades. Principais raças ovinas e caprinas; Sistemas de produção; Biologia da produção de caprinos e ovinos de corte e leite; Manejo reprodutivo, nutricional e produtivo; Produtos caprinos e ovinos; instalações e equipamentos.

- PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VOLUMOSOS DA CAATINGA

Principais forrageiras tropicais para produção de volumosos, técnicas de produção de forragem, avaliação da qualidade das silagens, produção de feno, produção e utilização de cactáceas, utilização de cana-de-açúcar, aproveitamento de restos de culturas e da agroindústria como volumoso; tratamento pós-colheita de volumosos de baixa qualidade; avanços recentes na área.

- REPRODUÇÃO DE RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Estudo da anatomia e fisiologia do sistema reprodutor dos pequenos ruminantes. Exame andrológico, exame ginecológico e exame obstétrico; distúrbios reprodutivos. Biotécnicas da reprodução; manejo reprodutivo.

-CARCAÇAS DE PEQUENOS RUMINANTES

Definições e obtenção de carcaças; rendimentos de carcaças; avaliação das características quantitativas de carcaças; avaliação das características qualitativas de carcaças; classificação de carcaças e tipificação de carcaças.

-CONFORTO TÉRMICO E BIOCLIMATOLOGIA ANIMAL NO SEMI-ÁRIDO

Abordar as relações existentes entre o clima, instalações e produção animal, associando os conceitos teóricos e os aspectos práticos de manejo. Elucidar os efeitos do clima no desenvolvimento da produção e os mecanismos de controle em situações de estresse térmico, sob o ponto de vista zootécnico e da engenharia e do ambiente construído nos diferentes sistemas de produção animal.

-ASPECTOS CLÍNICOS DAS ENFERMEDADES DOS RUMINANTES

Exame clínico de ruminantes. Diagnóstico presuntivo de enfermidades. Necropsias. Exames complementares. Indicações de tratamento, controle e profilaxia das enfermidades de ruminantes.

-ENFERMIDADES CARÊNCIAIS E METABÓLICAS DOS RUMINANTES

Fisiopatologia e epidemiologia das enfermidades carenciais e metabólicas. Sinais clínicos e diagnósticos diferenciais. Patologia clínica. Achados de necropsia. Prevenção e controle.

-TÓPICOS EM BIOCLIMATOLOGIA

Assuntos relevantes e atuais na área de bioclimatologia, não tratados por disciplina da área de concentração importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.

-TÓPICOS ESPECIAIS EM TOXICOLOGIA

Assuntos relevantes e atuais na área de toxicologia, não tratados por disciplina da área de concentração importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.

-TÓPICOS ESPECIAIS EM PATOLOGIA

Assuntos relevantes e atuais na área de patologia, não tratados por disciplina da área de concentração importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.

-MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO SOROLÓGICO

Identificação das principais provas sorológicas utilizadas no diagnóstico das enfermidades dos animais domésticos, com ênfase nos princípios, mecanismos de interação antígeno-anticorpo, aplicações e interpretação dos resultados.

-BIOTECNOLOGIA DA REPRODUÇÃO APLICADA AOS RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Implantação de programas de reprodução assistida em ruminantes, inseminação artificial, tecnologia do sêmen, sincronização do cio, superovulação, transferência de embriões, congelamento de embriões, fecundação *in vitro*, novas tecnologias em reprodução assistida.

-METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA EM EPIDEMIOLOGIA

Apresentar os principais tipos de abordagens da investigação da ocorrência de doenças em populações e desenvolver no estudante a capacidade de observação, de análise, de síntese e de raciocínio inferencial.

-TÓPICOS ESPECIAIS EM DOENÇAS DE RUMINANTES E EQÜÍDEOS

Assuntos relevantes e atuais na área de doenças de ruminantes e eqüídeos, não tratados por disciplina da área de concentração, importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.

-BIOLOGIA MOLECULAR

DNA, estrutura e replicação; transcrição; tradução e código genético; controle da expressão gênica; construção, triagem e emprego de bibliotecas genômicas e de cDNA; PCR, fundamentos e aplicação; seqüenciamento de DNA; sinalização celular; estrutura celular; matriz extracelular; movimentos de moléculas e células.

-TOXICOLOGIA PERINATAL

Estudo da capacidade fetotóxica (abortiva, teratogênica e outras formas de fototoxicidade) e embriotóxica (morte e reabsorção embrionária) de plantas e produtos químicos. Utilização e desenvolvimento de modelos experimentais em animais de laboratório.

-EXAME FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DO LEITE E DERIVADOS

Determinação da qualidade do leite e derivados através de análises físicas químicas e microbiológicas. Legislações exigidas para o controle. Padrões estaduais, federais e internacionais de controle.

-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS PARASITÁRIAS DE EQÜÍDEOS

Analisar os componentes essenciais de um ecossistema, considerado as interações entre o agente, hospedeiro e ambiente favorecendo ou não para as condições de saúde ou de doença parasitária dos equídeos, observando a dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças parasitárias e investigação da ocorrência de doenças parasitárias em populações.

-TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTROLE BIOLÓGICO

Identificar os patógenos empregados em programas de Controle Biológico e estudar as relações patógeno-hospedeiro dentro de seu habitat natural visando alcançar um controle de pragas de interesse veterinário economicamente viável, preservando a integridade do ecossistema.

-ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I

O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES de acordo com Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000. O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação: planejamento, desenvolvimento e avaliação; elaboração de material didático; atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios); atendimento aos alunos; correção de provas e exercícios.

-ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II

O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES de acordo com Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000. O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação: Planejamento, desenvolvimento e avaliação; Elaboração de material didático; Atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios); Atendimento aos alunos; Correção de provas e exercícios.